

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5335, DE 2009, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA AS LEIS Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995, 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997, 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, E 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, PARA TRATAR DOS DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO HIDROVIÁRIA DE DESNÍVEIS” – PL 5335/09

PROJETO DE LEI Nº 5.335, DE 2009

Dispõe sobre a construção e operação de eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de desníveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis, altera as Leis nos 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2014

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.335, de 2009, apresentado à Comissão Especial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para os casos em que a construção, total ou parcial, de eclusas ou outros dispositivos de transposição de desníveis deverá ocorrer de forma concomitante com a construção de barragens para a geração de energia elétrica.

.....

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo legal prevendo a compatibilização de eclusas e outros dispositivos de transposição de desníveis não deve impor a construção, cabendo ao

Poder Executivo estabelecer os casos em que a construção será parcial ou total, concomitante ou posterior.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2014.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**